

É medida que se impõe, seja para obter-se a preservação de seus elementos culturais, seja para facilitar ao índio o entendimento do que lhe seja passado como conhecimento para seu uso específico.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.101

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Na exploração da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis à empresa privada, incluído o direito do trabalho e o das obrigações.

§ 1.º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo tratamento, assim como ao regime tributário, aplicáveis às empresas privadas que, com ela, competem no mercado.

§ 2.º As empresas públicas e as sociedades de economia mista e demais entidades oficiais que exerçam atividade comercial estão sujeitas ao controle do Tribunal Federal de Contas e, além disso, sujeitas ao princípio da licitação, cuja finalidade maior é o da proteção da boa e eficiente aplicação dos recursos públicos. Tais entes não têm liberdade de editar normas sobre licitação, porém, aplicarão, no que couber, a legislação federal competente.”

Justificação

Em artigo intitulado “O Estado enquanto Agente Econômico”, o professor Fernando A. Albino de Oliveira, da faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo, versa o tema da intervenção do Estado no domínio econômico em trabalho inserido na **Revista de Direito Público**. No Brasil indica que aproximadamente mais da metade da atividade industrial se encontra direta ou indiretamente nas mãos do poder público, enquanto tal participação cresce até 3/4 na área financeira. A matéria tem disciplina constitucional, na atualidade, nos arts. 160, 163 e 170. Porém, uma análise sistemática de tais normas nos indica limites, e mostra que ao organizar e explorar diretamente a atividade econômica, em caráter supletivo à entidade privada, o Estado cria, por seu turno, problemas de natureza jurídica, que devem ser finalmente resolvidos no corpo da Carta constitucional.

Assim é que o princípio geral, do qual não resta dúvida, é que existe clara diferença da exploração econômica pela empresa privada, e por exceção, pelos entes criados pela presença do poder público. Analisando o tema na ótica constitucional, se verifica a excepcionalidade da presença do Estado como agente econômico, e da igualdade jurídica entre Estado e particular. Depois de tais princípios é necessário que se recorde as definições do Decreto-lei n.º 900, no tocante às sociedades de economia mista e empresas públicas. Daí é que a pessoa jurídica de direito privado, cuja existência depende da iniciativa do poder público, tem prerrogativas especiais.

Claro está que as empresas públicas e sociedades de economia mista ficam fora do instituto da falência e concordata. Além disso, se subordinam ao Tribunal de Contas da União, matéria que, em determinada época, foi polêmica. Ainda hoje não há um efetivo controle do

Tribunal de Contas da União sobre os bancos oficiais, notadamente as operações do Banco Central da República. Por tais princípios, os entes estatais se sujeitam ao princípio da licitação, pois a mesma está de acordo com a doutrina atual, e não conflita com a responsabilidade dos administradores, nos termos da Lei n.º 6.404/76. Assim, a consequência de se obrigarem as empresas estatais ao princípio da licitação as subordinam às mesmas normas legais, sem que se possam alegar circunstâncias peculiares na inserção. Tais normas não são ponto de discussão. Para nós, as empresas estatais estão subordinadas às mesmas normas tributárias e às normas que regulam o abuso do poder econômico, bem como ao princípio da fiscalização financeira e orçamentária pelo Tribunal Federal de Contas, e ao princípio da licitação mediante lei federal. É a justificativa.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.102

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A composição do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Contas, dos Tribunais Superiores federais e regionais, dos Tribunais do Contencioso Administrativo não se dará com mais de 3/4 de ocupantes da mesma cor ou do mesmo sexo. Fica reservada a quarta parte das vagas para composição por cor ou por sexo, escolhidas de preferência na classe de juízes togados ou de membros do Ministério Público.”

Justificação

A medida contribui ao afastamento de prática preconceituosa.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.103

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, com exame dos respectivos instrumentos jurídicos, da sua eficácia e contabilização. Os compromissos da dívida externa ficarão subordinados aos interesses do desenvolvimento nacional.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.104

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os poderes públicos federal e estadual são obrigados à manutenção da paz doméstica. Deverão assegurar ao cidadão ampla segurança, na cidade e no campo, bem como zelar pelos direitos das minorias.”

Justificação

Uma das obrigações precípua do Estado e que dá legitimidade ao poder público é, justamente, a da paz entre os cidadãos. Diariamente, reproduzem-se nos jornais as notícias de atentados violentos contra a população civil, em pleno desrespeito aos direitos e garantias individuais e coletivas. Esta Constituição, ao lado dos direitos e deveres de cada cidadão, tem que instituir os direitos e os deveres do Governo em relação a todos os cidadãos. Parte desses direitos é o da segurança, seja no lar, seja no lazer, seja na cidade ou no campo, seja ainda no local de trabalho. Ao erigir em direito constitucional esta prerrogativa, nosso objetivo é permitir que a futura legislação obrigue o poder público a ser responsável e a indenizar as vítimas de assaltos ou de violências, na via pública ou no interior de seus lares, se ineficiente a ação da polícia e das Forças Armadas. Neste particular, é claro que se trata de um tema específico da Constituição, que vai sugerir debates entre os vários setores políticos, porém, nós erigimos a paz doméstica no mesmo canal de outros direitos democráticos e, entre estes, a proteção das minorias. É a justificativa.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.105

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Assunto: IMIGRAÇÃO

Onde couber:

“Art. A imigração é livre, como os condicionamentos da lei e em casos relacionados com o desenvolvimento de uma região ou Estado sua denegação pela autoridade competente será apreciada conclusivamente pelo Senado Federal.”

Justificação

É claro o esforço mundial de conciliar a tendência ao universalismo humano e à tentativa de os países manterem valores básicos da nacionalidade.

Nesta linha, entendemos que deve ser régia a permissão da imigração, com os condicionamentos que a lei ordinária impuser de modo a preservar o Estado brasileiro

de certos inconvenientes de um ingresso incontrolado de estrangeiros.

Por fim, propomos em casos especiais, de interesse do desenvolvimento de Estados ou de um grupo de Estados, quando encaminhada solicitação dessas unidades federadas e não atendida, a situação seja submetida ao órgão exatamente mais afim aos problemas dos Estados, reforçando o sentido real em nossa Federação.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.106

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. O exercício da soberania popular pressupõe a garantia de liberdade de expressão, organização, mobilização e conscientização das forças sociais.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.107

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A criação de regiões metropolitanas far-se-á através de lei complementar federal.

Parágrafo único. Uma vez criada a região metropolitana é da competência do Estado instalá-la e sobre ela legislar.

Art. A legislação sobre normas gerais de desenvolvimento metropolitano e urbano é da competência federal, admitida a legislação supletiva do Estado.

Art. A Região Metropolitana tem personificação de pessoa jurídica de direito público interno.

Art. As regiões metropolitanas atuais poderão ser reorganizadas em lei estadual, inclusive quanto ao peso do solo urbano, e áreas de reserva para planejamento e desenvolvimento de serviços públicos comuns.

Art. Lei estadual deve estimular a participação das instituições metropolitanas e de suas populações no estudo, debate e equacionamento das soluções dos problemas de interesse público.

Art. Lei estadual deve definir as jurisdições metropolitanas e municipais, estimulando-se as figuras do consórcio administrativo e outras formas de associação dos municípios, para execução de serviços públicos comuns.

Art. Nas políticas de habitação e urbanismo a serem formuladas pela União e executadas em cooperação com os Estados serão prioritários o acesso à habitação digna, rural ou urbana; ao meio ambiente sadio; à execução de serviços públicos pelo capital privado ou em associação com o capital oficial; a definição das responsabilidades individuais e coletivas quanto às questões urbanas e do meio ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos federais de defesa do meio ambiente e de saneamento urbano devem ser jurisdicionados ao mesmo Ministério responsável pela política de habitação e urbanismo.

Art. A União definirá em lei os conceitos de função social da propriedade urbana, no que se refere às questões urbanísticas e ecológicas, e à forma de indenização na desapropriação.

Art. Os limites do direito de construir são da competência legislativa municipal.

Art. A União criará mecanismo ou majorará as alíquotas do imposto de renda quanto à exploração do solo urbano em desmembramentos, loteamentos e formas individuais ou coletivas de apropriação de terrenos urbanos e lucro em construção por condomínio.

Parágrafo único. O produto desta arrecadação far-se-á em favor do município onde o imóvel for localizado, escriturado em conta especial, e a transferência de recursos far-se-á em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação em favor do município a que ela pertencer.

Art. A participação do poder público no campo do urbanismo dependerá sempre de plano e lei, estimulando-se a participação de cidadão e das associações de moradores no estudo do processo de planejamento.

Parágrafo único. Nos programas e planos de urbanização elaborados em obediência às normas federais e estaduais é primordial a defesa ecológica, que deve superar outros enfoques técnicos, econômicos e administrativos."

Justificação

Inspirados em contribuição do Dr. Manoel André da Rocha, estamos propondo as diretrizes gerais de uma política de uso e ocupação de solo urbano.

Embora no texto constem termos de direito constitucional, de direito administrativo e de recente direito ecológico, a proposição é coerente, levando-se a sua conciliação, bem como casando as competências da União, dos Estados e dos Municípios, o que nos levou a submeter o texto, simultaneamente, a três Subcomissões da Comissão da Organização do Estado.

Devo, ainda, citar os subsídios de Joaquim de Arruda Falcão (Organizador), no Livro CONFLITO DE DIREITO DE PROPRIEDADE. INVASÕES URBANAS (Forense, Rio,

1984), e de Milton Santos, na obra A URBANIZAÇÃO DESIGUAL (Ed. Vozes, Petrópolis, 1982).

Os princípios desta política são o respeito aos direitos de natureza pública, tão bem expostos por Dom Joseph Cardeal Offner, Arcebispo de Colonia, na Alemanha Ocidental, sob o título "DOCTRINA SOCIAL CRISTÁ" (Ed. Loyola, 1986) e visam "uma estruturação mais humana da família dos homens e da sua história" (Encíclica GAUDIUM ET SPES", n.º 40).

É a justificação.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.108

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Onde couber:

"Art. Lei complementar amparará de modo especial os deficientes, de forma a integrá-los na comunidade, assegurando-lhes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

- I — educação especial e gratuita;
- II — assistência, reabilitação e reinscrição na vida econômica e social do País;
- III — proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV — possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

Justificação

Fez-se um acréscimo da Emenda Constitucional n.º 12, de 1978, em favor dos deficientes, especificando-se o mínimo de direitos a serem reconhecidos em favor da melhoria de sua condição social e econômica.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.109

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. O planejamento familiar deverá situar-se na esfera da liberdade individual e opção do casal, sem prejuízo da orientação adequada das organizações de saúde pública."

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multipli-

cadres, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.110

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Todos os salários serão periodicamente reajustados de acordo com a elevação real do custo de vida, assegurada às organizações de trabalhadores a fiscalização do processo de cálculo dos índices que sirvam de base às majorações.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.111

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os bens de consumo básico ou de primeira necessidade e os medicamentos serão isentos de impostos sobre importação, produção, circulação ou consumo.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem

jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.112

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei assegurará o direito de organização, expressão e reivindicação ou protesto das minorias e setores discriminados, em especial mulheres, negros, índios, analfabetos e excepcionais.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.113

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As necessidades energéticas do País serão atendidas prioritariamente pelo aproveitamento de seus recursos naturais e, dentre estes, os potenciais hidráulicos. Os acordos nucleares serão revistos tendo em vista essa prioridade.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incerta do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para

apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.114

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Onde couber:

“Art. Não haverá isenção de impostos gerais, inclusive o de renda e proventos, em benefício de nenhuma profissão, classe ou categoria social, nem de nenhum pagamento de representação, salvo diárias de alimentação e pousada.”

Justificação

A medida contribui ao afastamento da prática preconceituosa.

Sala das Sessões, de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.115

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado o direito de sindicalização de todos os trabalhadores inclusive os servidores públicos.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.116

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado o direito de livre associação e o de participação política dos jovens, inclusive a autonomia das organizações estudantis em todos os níveis.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.117

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art.

— instituir imposto sobre:

— equipamentos, instrumentos e material de consumo médico, paramédico e odontológico, quando destinados ao uso de serviço público federal, estadual e municipal.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.118-2

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— contribuição social destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor, conforme ficar definida em lei.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.119

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Onde couber:

“Art. O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.”

Justificação

A medida contribui para o afastamento de práticas preconceituosas.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira

SUGESTÃO N.º 6.120

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Contribuição de melhoria arrecadada dos proprietários de imóveis em virtude de realização ou conclusão de obra pública de que decorra valorização destes, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987.
— Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.121

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987 — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.122

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Os Ministros de Estado e o Presidente do Banco Central do Brasil serão obrigados a compa-

recer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões, quando uma ou outra Câmara, por deliberação da maioria, os convocar para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987. Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.123

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. No prazo de um ano a partir da promulgação da Constituição do Brasil, far-se-á ampla revisão do programa nuclear associado ao acordo Brasil—Alemanha, com a participação da comunidade científica brasileira, para o estabelecimento de novo projeto de transferência e domínio da tecnologia nuclear com fins pacíficos.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.124

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A legislação penal definirá delitos específicos para coibir crimes relacionados com o sistema ou o mercado financeiro, bancário e de capitais, cominando-se penalidade de indisponibilidade de bens e multas para ressarcimento amplo de danos causados ao público.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais

aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e da esperança no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.125

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Lei complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.126

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— O Vereador, enquanto no exercício do mandato, não poderá sofrer qualquer prejuízo quanto às vantagens do cargo, emprego ou função, nem ser transferido, se servidor da administração pública federal ou estadual.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.127

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei desestimulará mediante indenização, se necessário e pelo tributo, quando possível, a construção privada em áreas com alta densidade populacional.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.128

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal e Presidente do Banco Central do Brasil ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença, de licença à gestante ou para tratar de interesses particulares.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.129

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição;

II — o valor adicionado nas operações relativas à circulação de bens e serviços não compreendidos na competência tributária da União realizadas por produtores, industriais, comerciantes, cooperativas e outras pessoas físicas e jurídicas ou empresas, nos termos do que for disposto em lei complementar;

III — propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de taxa incidente sobre a utilização de veículo ou de estradas rodoviárias, exceto

de taxa municipal de conservação de estradas e caminhos vicinais.

§ 1.º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21 incidente sobre rendimentos por eles pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias, quando obrigados a reter o tributo.

§ 2.º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 3.º O imposto a que se refere o item I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou a locação de imóveis.

§ 4.º Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item II, outras categorias de contribuintes daquele imposto.

§ 5.º As alíquotas máximas do imposto a que se refere o item II serão estabelecidas pelo Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, observados os seguintes critérios:

a) serão seletivas nas operações internas segundo a essencialidade dos bens definidas em convênio celebrado nos termos do § 6.º deste artigo;

b) serão fixadas para cada uma das operações e uniformes para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais com consumidor final e nas de exportações; e

c) nas operações interestaduais que destinem mercadorias às Regiões Norte e Nordeste a alíquota será zero, ressalvadas as realizadas com consumidor final e as entre os Estados e Territórios das regiões mencionadas.

§ 6.º As isenções e outros benefícios fiscais do imposto sobre o valor adicionado, cuja concessão fica reservada à competência exclusiva das Unidades da Federação, ressalvando o disposto no § 2.º do art. 19 e no § 7.º deste artigo, serão concedidos ou revogados nos termos estatuídos em convênios celebrados pelo Poder Executivo e ratificados pelo Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal, segundo o disposto em lei complementar.

§ 7.º A União, mediante lei complementar, poderá isentar do imposto de que trata o item II as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, ressarcindo os Estados e o Distrito Federal pelo imposto não arrecadado em virtude da isenção concedida.

§ 8.º Do produto de arrecadação do imposto mencionado no item II, setenta e cinco por cento constituirão receita dos Estados e vinte e cinco por cento dos Municípios. As parcelas dos Municípios serão creditadas, automaticamente, após a arrecadação, em contas especiais, abertas em estabelecimentos estaduais de crédito.

§ 9.º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:

a) sessenta por cento na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;

b) vinte por cento, na proporção da participação do município na população total do Estado, revista a cada quinquênio; e

c) vinte por cento, de acordo com o que dispuser a lei estadual, atendendo às necessidades sociais dos municípios de menor arrecadação própria.

§ 10. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita dos Estados e 50% (cinquenta por cento) do município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre o qual incide o tributo. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 11. Com incidência sobre o valor total de cada operação ressalvado o disposto no § 5.º desse artigo, o imposto sobre o valor adicionado a que alude o item II será não-cumulativo nas sucessivas operações, abatendo-se em cada uma o montante cobrado nas antecedentes pela mesma ou outra Unidade da Federação.

§ 12. O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II exceto quando a operação configurar hipótese de incidência de ambos os tributos.

§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II deste artigo, 50% (cinquenta por cento) constituirão receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do município onde estiver licenciado o veículo. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

§ 14. O Estado divulgará, pelo **Diário Oficial**, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos municípios.

Art. Compete aos municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana; e

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar federal.

§ 1.º Pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto mencionado no item III do art. 21, incidente sobre os imóveis situados em seu território.

§ 2.º Pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos por eles

pagos, a qualquer título, inclusive por suas autarquias, quando obrigados a reter o tributo.

§ 3.º Independentemente de ordem superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras dos tributos mencionados no § 1.º entregarão aos municípios as importâncias que a eles pertencerem, à medida que forem sendo arrecadadas.

§ 4.º Lei complementar poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item II.

§ 5.º Sem incidência do disposto no art. 18, § 2.º, poderá o município instituir taxa de abertura e conservação de estradas e caminhos vicinais.

Art. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos item IV e V do art. 21, a União distribuirá 44% (quarenta e quatro por cento) na forma seguinte:

I — 20% (vinte por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — 20% (vinte por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — 4% (quatro por cento) ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1.º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos fundos de participação, excluir-se-á a parcela do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 2.º, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2.º A distribuição dos fundos de participação será destinada:

a) no caso do item I, 5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície e 90% (noventa por cento) proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator do representativo do inverso da renda **per capita** de cada entidade participante.

b) no caso do item II, 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos Estados e 90% (noventa por cento) aos demais municípios do País, proporcionalmente ao coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população pelo fator representativo do inverso da renda **per capita** do respectivo Estado.

§ 3.º A União publicará, até o último dia útil de cada exercício, os coeficientes de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os quais terão acesso aos dados que serviram de base de cálculo dos coeficientes.

§ 4.º A União creditará, automaticamente, até o último dia útil de cada mês, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, as quotas a eles devidas.

§ 5.º A aplicação dos fundos prevista nos itens I e II será regulada por lei estadual.

§ 6.º Os municípios aplicarão, obrigatoriamente, em programas de saúde, 20% (vinte por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II.

Art. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos municípios:

I — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionados no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

II — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21;

III — 90% (noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do art. 21;

IV — 70% (setenta por cento) do imposto sobre transportes, mencionado no item X do art. 21, sendo 50% (cinquenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios; e

V — 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativo a títulos ou valores mobiliários, mencionado no item VI do art. 21.

§ 1.º A distribuição será feita nos termos da legislação federal, conforme os seguintes critérios:

a) nos casos dos itens I e II, proporcional à superfície, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) no caso do item V, proporcional à população e à arrecadação tributária própria; e

c) no caso do item III, proporcional à produção mineral.

§ 2.º As transferências previstas nos itens de I a V serão efetuadas:

a) no caso do item I, dois terços aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e um terço aos Municípios;

b) no caso do item II, cinco sextos para os Estados, Distrito Federal e Territórios e um sexto aos Municípios; e

c) no caso do item V, 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e o restante aos Municípios.

§ 3.º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21 do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre Produtos Industrializados, na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 4.º A totalidade do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País, mencionado no parágrafo anterior, ocorrerá na seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) aos Estados e Territórios;

b) 40% (quarenta por cento) aos Municípios; e

c) 20% (vinte por cento) ao Fundo Nacional de Exaustão dos Recursos Minerais que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 5.º A União publicará o valor do produto da arrecadação referido nos itens de I a V até o último dia de cada mês. Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios terão acesso aos dados que serviram de base para a distribuição.

§ 6.º As transferências serão automaticamente creditadas, até o último dia útil de cada mês, às entidades favorecidas.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte, José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.130

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O direito à criação intelectual é exclusivo do autor, transmissível por herança, cabendo a lei estabelecer medidas para sua proteção.”

Justificação

Entende-se por criação intelectual a elaboração de uma obra literária, artística ou científica.

A criação de uma obra, fruto do trabalho e capacidade intelectual, constitui-se em um dos direitos básicos ligados à realização individual e resulta no engrandecimento da cultura nacional, cabendo, portanto, ao seu criador, os direitos morais e econômicos que dela resultem.

O direito autoral digno e justo é um meio de incentivar a criatividade, os estudos sérios, as pesquisas aprofundadas e de proteger todas as criações intelectuais.

A valorização da produção criativa é fundamental para estimular o crescimento do nosso patrimônio cultural. Para tanto, é necessário que o direito à propriedade intelectual seja assegurado quanto à utilização e quanto à remuneração.

Com relação ao primeiro, o autor é o único a dispor de sua criação e somente mediante sua autorização ela poderá ser utilizada no todo ou em parte.

Quanto ao segundo, deve o autor dispor de meios seguros de obter, de suas produções, a justa e digna remuneração para sua própria subsistência e como estímulo a proceder a novas criações.

No Brasil, o direito autoral é definido pela Constituição Federal, artigo 153, parágrafo 25, e regulado pela Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Esta última criou o Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA —, com funções de fiscalização, consulta e assistência no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhes são conexos.

Ainda, o Código Penal — artigos 184-186, conceitua como crime a violação do direito autoral e, conseqüentemente, pune a infração cometida regulando também as ações ilícitas decorrentes dessa violação.

Apesar de toda essa legislação vigente, o panorama atual parece ser de desobediência. Na prática, o que ocorre

é uma verdadeira extorsão comercial: quando o autor chega a receber uma remuneração, essa quantia é irrisória. Ou, como acontece com certa freqüência, o autor tem sua criação destinada a utilizações indevidas, em atividades lucrativas para outros, exceto para ele.

O respeito e a valorização do direito do autor é causa imediata do crescimento do patrimônio moral, intelectual e cultural do País e todos os esforços deverão estar voltados para este empreendimento humano.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.131

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“— Nenhum contrato, convênio ou acordo firmado por Ministro de Estado, nas áreas econômica, financeira ou científica, com autoridades ou entidades de outros países, entrará em vigor antes de aprovado pelo Congresso Nacional.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte, José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.132

Nos termos do § 2.º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei assegurará a participação dos usuários nas decisões das empresas prestadoras de serviços públicos ou coletivos.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte, José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.133

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente, perante o Tribunal Constitucional, ação de constitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.134

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. É obrigatória a prestação de serviços de assistência social às populações carentes, pelos estudantes universitários e cidadãos recém-diplomados em cursos superiores, nas condições que a lei estabelecer.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.135

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Todo Membro do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário é obrigado, antes da posse, a declarar os bens que constituem o seu patrimônio privado, renovando-se, anualmente, esta declaração, com especificação dos bens que constituem o seu patrimônio e as modificações que o atingiram.

§ 1.º Será dada publicidade resumida desta ficha financeira à data da posse e ao término do mandato, aposentadoria ou morte; compreendendo, também, os bens do casal, mesmo em caso de regime de separação, ou de vida em concubinato.

§ 2.º Para os demais servidores civis e militares igual obrigação é imposta, com folha atualizada anualmente, e por ocasião da saída do servidor do cargo, função ou emprego, a qual poderá ser objeto de exibição em juízo na hipótese de ação popular por danos ao patrimônio público, ou por ocasião de inquérito administrativo.”

Justificação

Para sanear a vida pública brasileira, a medida está mais do que justificada, já sendo exigida do funcionalismo pela lei n.º 3.146/57 e pela Legislação do Imposto de Renda. Prevê-se sua publicação para efeitos de fiscalização pública.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.136

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Dos Direitos Políticos

Art. São eleitores os brasileiros maiores de 16 anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos, salvo as exceções previstas em lei.”

Justificação

Creemos já haver toda uma realidade a antecipar o conhecimento, pelo jovem, dos problemas nacionais, até sendo essencial o máximo de participação possível da sociedade no processo político, com especial importância no plano da perspectiva da vida nacional, da juventude.

O limite mínimo reduzido para 16 anos habilitando para ser eleitor atende ao argumentado.

Quanto à obrigatoriedade do voto, nossa real convicção é que isto melhor corresponde a estrutura cultural brasileira atual.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.137

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A aplicação da pena é individualizada, levando-se em conta, obrigatoriamente, como

circunstância a tenuante, a fraca situação econômica e a baixa posição social do delinqüente.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.138

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem autorização do interessado. Os processos judiciais que versarem sobre a vida íntima e familiar correrão em segredo de justiça.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.139

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Impõe-se a todos o respeito à integridade física, psíquica e moral da pessoa humana. Ninguém será submetido a tortura, nem a maus-tratos ou penas degradantes.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.140

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. São nulas as provas produzidas mediante tortura ou grave ameaça, bem como as obtidas com abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações privadas.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.141

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Estado não poderá operar serviços de informações sobre a vida particular das pessoas, exceto na esfera policial ou militar.

Parágrafo único. Qualquer pessoa tem o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito nos registros oficiais, ainda que policiais ou militares, e de exigir a retificação de dados incorretos ou inverídicos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.142

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O acesso à Justiça é gratuito.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.143

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei regulará as hipóteses em que o mandado de segurança pode ser impetrado individualmente, na defesa de interesses coletivos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.144

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A organização estatal obedecerá ao princípio da especialização de funções e do controle recíproco entre os diferentes centros de poder, visando a evitar o abuso e a assegurar a eficiência funcional.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as

necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.145

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os projetos de lei de iniciativa popular têm inscrição prioritária na ordem do dia da Câmara dos Deputados. Não tendo sido votados quando do encerramento da sessão legislativa, consideram-se reinscritos, de pleno direito, na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.146

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A irredutibilidade de vencimentos não obsta a sua sujeição aos impostos gerais e aos extraordinários, bem como os empréstimos compulsórios gerais.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.147

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. A lei não poderá exigir o recurso às vias administrativas, como condição prévia ao exercício do direito de ação.

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.148

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. Qualquer deputado ou senador tem o direito de interpelar por escrito um Ministro de Estado ou presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, sobre assunto de suas atribuições, ou sobre políticas, atos ou omissões da pessoa jurídica presidida pelo interpelado.

§ 1.º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a resposta à interpelação será dada por escrito, dentro de um mês.

§ 2.º Constitui o crime político previsto no art. , o não cumprimento, por Ministro de Estado, do dever estabelecido neste artigo.

§ 3.º O presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, que descumpra o dever imposto neste artigo, deve ser destituído pelo órgão competente mediante comunicação da Casa do Congresso a que pertencer o autor da interpelação não atendida.

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconclusa do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.149

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. É obrigatória a participação de representantes sindicais de empregadores e empregados, ou de funcionários públicos, conforme o caso, nos órgãos de previdência social.

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconclusa do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.150

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. A atividade empresarial do Estado, em concorrência com as empresas particulares, só pode ser exercida para suplementar a iniciativa privada deficiente no atendimento desses mesmos interesses.

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconclusa do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.151

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Qualquer cidadão tem o direito e a Ordem dos Advogados do Brasil o dever de dar notícia, ao tribunal competente, dos casos de corrupção de magistrados.

Parágrafo único. O tribunal é obrigado a abrir inquérito para apuração dos fatos, com o acompanhamento do Ministério Público e a OAB.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca in-

contida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos, para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.152

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Constituirá crime, definido em lei, desobedecer o militar a ordem emanada do Presidente da República ou de Ministro de Estado, ou fazer pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do País.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos, para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.153

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A gratuidade do ensino compreende a do material escolar e da alimentação básica indispensáveis.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos, para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.154

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O ensino é obrigatório e gratuito para todos, dos seis aos quatorze anos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos, para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.155

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei deverá determinar a fixação dos limites máximos e mínimos da propriedade rural privada, em conformidade com as características de exploração agrícola, ficando vedada a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras a aquisição de imóveis rurais.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos, para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo Partido dos Trabalhadores.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.156

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A economia, baseada no primado do trabalho sobre o capital, objetivará a realização da justiça social, sem prejuízo de outras disposições que as assegurem, obedecido o seguinte:

— repressão ao abuso do poder econômico, em suas manifestações monopolistas, em suas formas eliminadoras da concorrência e sempre que o aumento de lucros implique no prejuízo das condições de vida dos cidadãos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos a discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.157

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei que disciplinar a atividade econômica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras, observará, entre outros, os seguintes princípios:

— proibição de toda espécie de participação, com fins econômicos, nas áreas de educação, habitação, informação, comunicação e de prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos e na produção farmacêutica, sem prejuízo de outras restrições previstas em lei e na Constituição.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.158

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Enquanto não promulgada a nova Constituição Estadual, a administração do Estado-Membro observará a sua Constituição e leis atuais que forem compatíveis com a Constituição Federal. A Assembléia Estadual continuará exercendo a função legislativa até a instalação da Assembléia Estadual Constituinte.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.159

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Caracterizado o estado de abandono, na forma da lei, as grandes extensões de terras poderão ser confiscadas para utilização no Plano Nacional de Reforma Agrária.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, tem-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.160

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei que disciplinar a atividade econômica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras, observará, entre outros, os seguintes princípios:

— vedação a toda remessa para o exterior em pagamento de patentes de invenção e marcas, bem como de despesas de assistência técnico-científica, auditorias administrativas ou afins, quando o seu titular ou credor for pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, salvo nos casos expressa e taxativamente previstos em lei.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, tem-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.161

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A República Federativa do Brasil não renuncia ao seu direito de participar, em igualdade de condições com outras nações legitimamente interessadas, na utilização, ocupação e exploração científica e econômica da Antártida, respeitados os tratados e convenções internacionais.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No caminho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.162

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A educação pré-escolar gratuita será assegurada aos filhos de trabalhadores, a partir dos dois anos de idade até a idade escolar obrigatória.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cru-

ciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado nos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.163

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. A política de energia estimulará a produção dos insumos energéticos alternativos ao petróleo, adotando paralelamente medidas para impedir a degradação ecológica irreparável, a redução da disponibilidade de terras para produção de alimentos, é o surgimento de problemas sociais graves para a mão-de-obra no campo.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.164-6

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Na-

cional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme propostas formulada pelo PCB.

Sala das Sessões — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.165

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Pertencem aos Estados-membros:

— a plataforma continental em condomínio com a União.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.166

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua(m)-se o(s) seguinte(s) dispositivo(s):

“Art. No prazo de um ano a partir da promulgação da Constituição do Brasil, far-se-á rigorosa revisão do conjunto da dívida externa brasileira, inclusive com auditoria independente, cujos resultados serão considerados na determinação dos termos de renegociação e reescalonamento dos pagamentos.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.167

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A União apoiará os Municípios de maior densidade populacional na execução de projetos destinados a melhoria dos transportes de massa, tantos os de superfície como os subterrâneos.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.168

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Pertencem à União:

— a plataforma continental, em condomínio com os Estados.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida no modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.169

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — deliberar definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como sobre todos e quaisquer acordos, convenções, protocolos ou contratos efetivados por entidades públicas nacionais com países ou instituições estrangeiras, que possam influir sobre qualquer aspecto na economia nacional;

II — legislar sobre a dívida pública e estabelecer os meios para o seu pagamento;

III — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar;

IV — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, por período superior ao previsto no artigo 76;

V — autorizar a decretação de intervenção federal ou de estado de sítio;

VI — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios, satisfazidas as exigências contidas no artigo 3.º desta Constituição.

VII — mudar temporariamente a sua sede;

VIII — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos que importem ônus para o Tesouro Nacional;

IX — fixar, para vigor na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e os do Vice-Presidente da República;

X — julgar as contas do Presidente da República; e

XI — deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.170

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os ganhos de capital especulativos, assim consideradas as aplicações financeiras de prazo inferior a um ano, terão seus rendimentos, inclusive correção monetária, tributados na fonte pela alíquota máxima em vigor.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.171

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A política de incentivos fiscais terá por fim a efetiva correção das desigualdades inter e intra-regionais e beneficiar as populações locais carentes.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo.

São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.172

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“— Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, mediante bolsas de estudo.

— A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado na língua nacional, sem prejuízo de outros idiomas que poderão integrar os respectivos currículos;

II — o ensino de 1.º grau é obrigatório para todos, dos sete aos catorze anos, e gratuitos nos estabelecimentos oficiais;

III — o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no 2.º grau e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — a lei disporá sobre a concessão, mediante concurso, de bolsas de estudo que possibilitem a estudantes carentes, particularmente bem-dotados, a sua formação científica;

V — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério do 2.º grau e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VI — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.”

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.173

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Poder Público instituirá uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família e assegure o pleno exercício de sua função social, cooperando com os pais na educação dos filhos, prestando assistência à maternidade e à infância e tomando, entre outras, as seguintes medidas:

a) a criação e manutenção de creches, e outros equipamentos sociais que possibilitem o tra-

balho dos pais, sem prejuízo da criação e educação dos filhos;

b) prestação de assistência médica e orientação especial à gestante e ao recém-nascido;

c) organização e amparo de estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável;

d) gratuidade do casamento civil e eficácia jurídica do casamento religioso, observadas as exigências da lei;

e) instituição de impostos e encargos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca encontrada no modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.174

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Qualquer que seja a origem da filiação o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca encontrada no modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação

descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.175

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. As pessoas deficientes ou incapacitadas para o trabalho, idosas ou não, serão beneficiadas por uma política que lhes garanta uma vida digna, com os benefícios do convívio comunitário, sem prejuízo de possíveis readaptação ao trabalho.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca encontrada do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.176

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os menores terão a especial proteção do Estado, que lhes assegurará desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os sentimentos de solidariedade humana, de amor à liberdade e a paz entre os povos, proporcionando ao menor carente ou abandonado uma política assistencial intensa e contínua, com participação direta da comunidade.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca encontrada no modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.177

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— cômputo integral do tempo de serviço não concomitantemente prestado à União, aos Estados e aos Municípios, bem como à atividade privada, para fins de aposentadoria.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida no modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.178

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O ingresso de capital estrangeiro diretamente ou associado ao capital nacional terá em conta a transferência de tecnologia e o desenvolvimento tecnológico próprio.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais

nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicados, nos mais variados campos, será na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e em tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.179

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os sindicatos poderão representar os trabalhadores perante os órgãos públicos, inclusive na qualidade de substitutivos processuais perante o Poder Judiciário, nas questões trabalhistas.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.180

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os trabalhadores, incluindo os servidores públicos civis, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir e gerir suas organizações sindicais, destinadas a arremeter, desenvolver e promover a defesa de seus direitos e interesses, sob a única condição de aceitar seus estatutos. Os estatutos devem resguardar a autonomia e a independência das organizações sindicais.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.181

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

DA ORDEM SOCIAL

Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio natalidade, salário maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acresça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e a mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seus meios ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Esta proposta é de iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com base na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.182

Inclua-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática

patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuíza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4. Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tomará despicienda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós-parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

5/6. A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade de seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador, o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a conseqüente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações.

A extensão dos direitos trabalhistas ao empregado doméstico, obrigatoriamente abrangeria os benefícios previdenciários e supriria a injustiça marcante a uma classe de trabalhadores que vem sendo, durante toda nossa história, discriminada.

Esta proposta é de iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com base na carta das mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.183

Onde couber:

“Art. Elaborado o texto da Constituição, quando aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, será submetido, no prazo de 60 dias, e a referendium popular, sob a direção da Justiça Eleitoral.”

Justificação

No verbete referendium, constante do **Dicionário de Ciência Política**, editado pela Editora da Universidade de Brasília, encontramos um artigo do autor italiano Gladio Gemma, em que se faz um esboço histórico, dizendo-se que o referendium pode ser considerado, em geral, com uma votação popular, que se diferencia do plebiscito por sua maior regularidade e, portanto, por ser objeto de disciplina constitucional. Adiante, o mesmo autor refere que o referendium é tido como o principal instrumento de democracia direta, já que, por meio deste instituto, o povo, ou, mais exatamente, o corpo eleitoral participa, por via consultiva ou deliberativa, do processo decisório. É natural, portanto, que o destino do referendium tenha estado estreitamente ligado às vicissitudes da democracia direta.

Diz, ainda, o referido autor italiano que, no após-guerra, a instituição do referendium se expandiu, vindo a ser disciplinado de variadas formas pelas diversas Constituições.

O expositor Francisco Moreira Camarache, falando sobre o tema “Assembléia Nacional Constituinte: Competência e Funcionamento”, expressou-se da seguinte maneira:

“Ato seguinte é a submissão da Constituição, já aprovada pela Assembléia Constituinte, a referendium popular, ou “à sanção popular soberana”, na linguagem do Professor Paulo Bonavides.”

O referendium é condição imprescindível a que a Carta constitucional seja autenticamente democrática, devendo ser realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A propósito, entendo deva a OAB hipotecar apoio à emenda de autoria do Deputado Floriceno Paixão, que abriga as seguintes disposições:

“Art. 6.º

§ 2.º A Assembléia Nacional Constituinte igualmente fixará, na mesma oportunidade, a data em que a Constituição Federal deverá ser posta em referendium popular.”

Adiante se vê:

“Art. 10.

Parágrafo único. Caso o texto inicialmente elaborado não seja aprovado pela maioria do eleitorado brasileiro, a Assembléia Nacional Constituinte voltará a se reunir para elaborar uma nova Constituição, que será submetida a referendium popular.

Aprovada a Constituição pelo povo, através do referendium, dar-se-á sua promulgação pela Assembléia Nacional Constituinte, em sessão histórica e solene.”

É a justificativa.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.184

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei promoverá a nacionalização gradativa da indústria farmacêutica e a produção de medicamentos acessíveis ao poder aquisitivo da população.”

Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e de justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo pra o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições, com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, ou tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.185

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1.º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2.º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
- II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III — convivência pacífica entre os povos;
- IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações, o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção entre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como à literatura infantil e infanto-juvenil. Neles, a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feitos pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito da convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado no capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa História, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

As sugestões são parte de estudos realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, — Constituinte Cristina Tavares.

SUGESTÃO N.º 6.186

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DAS TUTELAS ESPECIAIS

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que quer dizer é que só assim as pessoas terão condições de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

As sugestões são parte dos estudos realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões. — Constituinte **Cristina Tavares.**

SUGESTÃO N.º 6.187

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"DA ORDEM ECONÔMICA

Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto — PIB. Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e

conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Esta proposta é da iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com base na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões. — Constituinte **Cristina Tavares.**

SUGESTÃO N.º 6.188

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"DA FAMÍLIA

Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção

à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo art. 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o art. 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta Constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Como corolário do princípio da igualdade entre mulheres e homens no casamento, na família e na vida em geral, cabe à Constituinte reformular o direito vigente quanto à declaração, para fins de registro civil, da paternidade e da maternidade.

São inúmeros os casos de registros civis, nos quais são omitidos os nomes de mães ou pais. Tal situação é insustentável, tendo em vista que exclui a realidade biológica: os seres humanos nascem da conjunção entre uma mulher e um homem e, portanto, têm necessariamente pai e mãe. Na verdade, o sistema jurídico em vigor, criando limitações e proibições ao registro civil dos filhos, visa à proteção de outros institutos como o casamento e a sucessão. Não garante o direito dos filhos à maternidade e a paternidade, nem os dos pais à sua prole.

É necessário uma mudança radical nesse sistema jurídico. Para tanto, é fundamental a inserção desse novo direito na Magna Carta a ser promulgada. A premissa acolhida pelo artigo é de que a declaração quanto à maternidade e à paternidade, independentemente do estado civil do declarante, é verdadeira. Garante-se, entretanto, o direito à contestação da maternidade ou da paternidade.

Por outro lado, elimina-se a odiosa discriminação entre os filhos quanto à legitimidade, reparando-se injustiça arraigada na sociedade.

O direito ao nome é inerente ao Cidadão. Para não sujeitá-lo aos elevados custos da ação de investigação de paternidade faz-se necessário que paralelamente à sua sobrevivência como ação privada, caiba também ao Estado a responsabilidade de promovê-la, condicionada à representação.

Convém esclarecer que as medidas aqui propostas representam antigas reivindicações de vários movimentos sociais.

Esta sugestão é da iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com base na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões. — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.189

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. Todos têm direito à seguridade social.
Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — aposentadoria às donas-de-casa.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social, uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Esta proposta é de iniciativa do Conselho Nacional do Conselho da Mulher, com base na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões, Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.190

Inclua-se onde couber:

“Art. O Congresso Nacional é exercido pela Câmara dos Deputados.

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de quinhentos representantes do povo, eleitos diretamente por sistema de representação proporcional partidária, dentre cidadãos com 21 anos completos, tendo por circunscrição eleitoral cada Estado da Federação.”

Justificação

O Poder Legislativo expressa a vontade do povo e os Deputados são seus representantes.

A representatividade estará melhor assegurada pela adoção do sistema unicameral, que é o sistema que efetivamente traduz, pela forma como será concebido, a vontade popular.

Sala das Sessões, Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.191

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“DA SAÚDE

Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos

essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abordagem e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso, não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

3. A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto n.º 89 460, de 20-3-84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

4. O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a fiscalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à de planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

Estas sugestões fazem parte dos Estudos realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com base na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.192

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

DOS DIREITOS E GARANTIAS

.....

Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

.....

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos do sexo masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

.....”

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do art. 8.º do Anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão “todos” por “homens e mulheres”. A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania “menor”, circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

A violação desse direito tem sido prática constante na sociedade brasileira. No que concerne aos problemas de raça, cor, sexo e estado civil, a chamada Lei Afonso Arinos (Lei n.º 1.390/59), acrescida pela recente Lei n.º 7.437/85, na medida em que define práticas discriminatórias apenas como contravenção penal, não surte os efeitos desejados. Assim, a melhor forma de garantir a observância do princípio da isonomia pressupõe a definição de suas violações como crimes inafiançáveis. Esta particularidade distingue o texto ora proposto do art. 11 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, do qual é, no restante, reprodução fiel.

No parágrafo primeiro inova-se, ampliando as hipóteses que dão ensejo a tratamento injustificadamente diferenciado. Visa-se, ainda, garantir a igualdade entre trabalhadores rurais e urbanos — o que sequer foi alcançado no plano da legislação ordinária — bem como às chamadas minorias desvalorizadas, tais como idosos, deficientes físicos e mentais. Sob a referência “qualquer particularidade ou condição” entenda-se, vítimas reconhecidas de outras formas de preconceitos.

No que se refere ao mercado de trabalho, a mulher deverá poder concorrer em igualdade de condições com os homens. Em decorrência, o texto constitucional não deverá conter proibições que, sob o manto do protecionismo, impliquem, em verdade, em limitações ou restrições ao acesso da mulher ao emprego. Deste modo, é fundamental que sejam abolidas as antigas restrições quanto ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como ao exercício de determinadas atividades. Nestes casos, o trabalho nocivo o é para ambos os sexos, devendo sua supressão ou atenuação constituir-se em luta unificada de todos os trabalhadores.

Conforme previsto no parágrafo segundo, a repressão criminal, por si só, não é suficiente para coibir a violação do direito à igualdade. Cabe ao Estado instituir programas específicos que possibilitem práticas educativas ressocializadoras.

3. O caput repete, com ligeiras modificações de redação, o art. 41 do Anteprojeto Afonso Arinos.

Os parágrafos 1.º e 2.º contêm matéria que aparentemente pode parecer pertinente à legislação ordinária; no entanto cabe figurar no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, pois refere-se ao respeito aos direitos humanos.

O parágrafo 1.º diz respeito à isonomia constitucional e o parágrafo 2.º à condição biológica específica da mulher.

Justifica-se a inclusão na Constituição dos temas aqui tratados, por atenderem indubitavelmente ao princípio da isonomia.

Esta proposta é de iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher baseado na Carta das Mulheres aos Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares.**

SUGESTÃO N.º 6.193

Inclua-se, onde couber:

“Art. As Comissões Técnicas na Câmara dos Deputados serão em igual número e com a mesma denominação dos Títulos da Constituição. Serão

subdivididas em subcomissões que obedecerão em suas designações a denominação dos capítulos inseridos na Constituição.”

Justificação

Pretende-se através desta proposta sistematizar de maneira lógica a atuação das comissões e subcomissões que serão especializadas conforme os Títulos e Capítulos inseridos na Constituição.

Como qualquer projeto de lei insere-se obrigatoriamente em áreas existentes na Lei Maior, e como são eles analisados por comissões, nada mais lógico e coerente do que atribuir às comissões as mesmas denominações dos assuntos de que irão tratar e que se encontram sistematizados na Constituição.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.194

Inclua-se onde couber:

“Art. O parlamentar ausente a 1/3 (um terço) das votações numa mesma sessão legislativa poderá ter seu mandato suspenso na posterior Legislatura, se assim o requerer qualquer parlamentar ou número igual ou superior a 20 mil eleitores.”

Justificação

É contristador observar-se o plenário vazio no dia das votações. A moralização do Poder Legislativo, desgastado e induzido ao desgaste ao longo dos últimos 20 anos, é prioridade que deve preocupar todo parlamentar que pretende fazer da Casa o foco de decisões conscientes, pela deliberação, discussão e tomada de posição quanto ao tema levantado nas sessões.

Como pode haver decisão consciente sem a presença do parlamentar? Daí propormos a presente sugestão que, sem dúvida, irá aprimorar a atuação dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.195

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

DOS DIREITOS COLETIVOS

.....

Art. Os artigos da Constituição referentes aos direitos coletivos, não definidos como auto-aplicáveis, deverão ser regulados pelo Poder Legislativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias depois de promulgada a Constituição.

§ 1.º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entidades representativas de classe poderão solicitar ao Superior Tribunal Federal a regulamentação dos artigos omissos.

§ 2.º O Superior Tribunal encaminhará ao Congresso a representação da entidade, que deverá ser apreciada, no prazo de 90 dias, findo os quais o Superior Tribunal tomará a iniciativa da regulamentação.

.....

“

Justificação

É da tradição brasileira que artigos da Constituição não sejam regulamentados, anulando assim a disposição política do legislador. Quando se refere aos direitos coletivos, entendemos que a sua regulamentação é um direito do cidadão, que não deve ser escamoteado por atos de omissão de um Poder.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.196

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

Art. Não se pune aborto praticado por médico especialmente autorizado.

§ 1.º A lei ordinária regulamentará as condições em que a interrupção da gravidez poderá ocorrer.

§ 2.º Este artigo somente entrará em vigor, se aprovado por plebiscito popular, convocado até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a promulgação desta Carta.

.....”

Justificação

A proposta objetiva, fundamentalmente, emparelhar a legislação penal brasileira concernente ao aborto à tendência predominante em países com elevada cultura jurídica, e está inspirado, de forma geral, nos modelos italiano, francês e alemão.

Ao invés da opção polêmica de discriminalizar o auto-abortamento e o abortamento com consentimento, que mobiliza opiniões tão díspares e apaixonadas, elegeu-se o caminho, seguido pelos modelos legislativos mencionados, de ampliar os expectros legais das indicações permissivas.

A proposta pretende, em última instância, pôr termo à indústria clandestina do aborto, responsável por tantas mortes e acidentes cirúrgicos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.197

Incluem-se, para integrar o projeto da Constituição, os seguintes dispositivos:

“DIREITO DE GREVE

Art. A greve é direito de todos os trabalhadores. A lei que regula o exercício deste direito estabelecerá garantias, para assegurar a manutenção dos serviços essenciais da comunidade.

Art. É proibido o lock-out.”

Justificação

A explicitação do direito de greve a trabalhadores em serviços essenciais e funcionalismo público, é fruto de distorções da legislação atual. Daí por que apresentamos proposta, constando somente a expressão mais abrangente e geral.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.198

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. Todos os brasileiros têm igual acesso ao serviço público, de acordo com sua aptidão testada mediante concurso público.

§ 1.º A admissão a cargos públicos, bem como os direitos adquiridos no tempo de serviço são independentes de sexo, idade, crença religiosa ou ideologia política.

§ 2.º O estatuto do funcionário público será estabelecido por lei, respeitando o direito de sindicalização e instituindo o plano de cargos e salários.

§ 3.º O salário de nenhum funcionário público federal, estadual ou municipal poderá ser superior — a qualquer título — ao do Ministro do Superior Tribunal.

§ 4.º Não é permitida a acumulação de emprego ou cargo público, salvo em casos expressamente permitidos por lei.”

Justificação

Procuramos garantir a dignidade da função pública, assegurando o ingresso na carreira, através do concurso público, o direito à sindicalização e a garantia de acesso a um plano de cargos e salários. Fixamos os limites para a remuneração e equiparamos o funcionalismo às demais categorias de trabalhadores, nas questões trabalhistas.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.199

Inclua-se no anteprojeto de Constituição, no capítulo relativo ao Poder Executivo Federal, a seguinte disposição:

“Art. A remuneração de Ministro de Estado é limitada à percebida por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Nenhuma vantagem adicional à remuneração relativa ao respectivo cargo será concedida a exercentes de funções públicas no âmbito do Poder Executivo Federal, exceção do Presidente da República e Ministros de Estado, admitindo-se, quanto aos últimos, apenas o uso de residência e carro oficiais e o custeio de transporte aéreo para qualquer parte do País, caso em que a comitiva não ultrapassará de cinco assessores.”

Justificação

Com a medida sugerida, ao lado de outras da mesma natureza limitando “mordomias” de ocupantes de cargos públicos nos níveis estaduais e municipais — sugestões estas feitas à parte para facilitar a respectiva distribuição às subcomissões —, pretendo explicitar as vantagens máximas admitidas em favor dos exercentes da função pública, restringindo-as ao mínimo das necessidades de algumas dessas funções, para que se estabeleça, em definitivo, a tão decantada austeridade no gasto dos recursos públicos.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.200

Inclua-se no anteprojeto de Constituição, no capítulo relativo à organização municipal, a seguinte disposição:

“Art. Os subsídios de prefeitos de capitais de Estado e dos municípios com mais de cem mil eleitores é limitada a dois terços dos percebidos pelo governador do respectivo Estado. Esse teto

será reduzido para um terço no caso de prefeitos dos demais municípios.

Parágrafo único. Nenhuma vantagem adicional à remuneração relativa ao respectivo cargo será concedida a exercentes de função pública no âmbito da administração municipal, exceto quanto ao prefeito de capital de Estado ou de município com mais de cem mil eleitores que fará jus ao uso de carro oficial e custeio de passagens aéreas em vôos regulares para viagens necessárias à defesa dos interesses do município.”

Justificação

Ao lado de sugestões análogas relativas a ministros de Estado e governadores — feitas à parte para facilitar a tarefa de distribuição às respectivas subcomissões —, pretendo explicitar na futura Constituição o nível máximo de vantagens admitidas em favor de exercentes de função pública, estabelecendo-as no mínimo das necessidades certas funções, para que se implante, de vez, a tão decantada austeridade no gasto dos recursos públicos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.201

Inclua-se, para integrar o projeto da Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

Art. O subsolo e suas riquezas são propriedades do povo brasileiro, e só poderão ser exploradas em forma de concessão por cidadãos ou empresas brasileiras.

Parágrafo único. A concessão de exploração a empresas ou cidadãos estrangeiros, somente poderá ocorrer, quando não houver brasileiros que tenham tecnologia e disposição de fazê-lo e, mediante mensagem do Executivo ao Congresso Nacional.”

Justificação

A desnacionalização do subsolo brasileiro, ocorrido nas últimas décadas, alarma a quantos se ocupam desse aspecto da soberania nacional, assinala Osny Duarte Pereira. Chegamos a importar manganês do Japão, depois que Us Steel e o Belthlahem dilapidaram as minas brasileiras. A Constituição de 1987 retoma o projeto nacional de Euzébio Rocha, Barbosa Lima Sobrinho, Nestor Duarte, Osny Duarte Pereira e tantos outros que foram responsáveis por lutas memoráveis em defesa da Nação espoliada.

Sala das Sessões, — Constituinte **Cristina Tavares**.

SUGESTÃO N.º 6.202

Inclua-se, para integrar o projeto da Constituição, os seguintes dispositivos:

“.....

Da Política Agrária

“Art. O poder público tem o dever de promover a exploração racional do solo rural, a fim de obter justas relações sociais e atender a produtividade de alimentos. Para tal, a lei promoverá obrigações e limites à propriedade rural, fixa os limites de suas extensões, máxima e mínima, de acordo com o zoneamento agrário; promoverá e imporá transformações do latifúndio.

Parágrafo único. O latifúndio improdutivo por extensão ou por exploração poderá ser expro-